



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 101/2018

Aos doze dias do mês de junho do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao Processo Licitatório nº 034/2018, Pregão Presencial nº 029/2018, que objetiva a seleção de propostas, visando o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas adulto e infantil e translado do corpo até o município de Senador Firmino/MG, em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os quais passam a fazer parte do presente processo licitatório.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **MARIA DS GRAÇAS DIAS VIEIRA 06691020677**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.725.612/0001-06, com sede na rua Pio XII, centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino/MG, neste ato representada pela Sra. Maria das Graças Dias Vieira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-17.791.514 SSP/MG e CPF nº 066.910.206-77, e.mail: funerariasenador@gmail.com, tel: 999968360, cuja proposta foi classificada no certame.

Cláusula Primeira- Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas adulto e infantil e translado do corpo até o município de Senador Firmino/MG, em atendimento as famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Cláusula Segunda- Do Valor e Forma de Pagamento

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	UNI	40	URNA SEXTAVADA ALÇA PARREIRA, MOGNO, ADULTO, MEDINDO 2,00 METROS, CRISÂNTEMO ARTIFICIAL, VÉU BRANCO LISO.	610,00	24.640,00
02	UNI	15	URNA INFANTIL, MEDINDO ENTRE 0,60 A 1,20 METROS, SEXTAVADA, BRANCA, ALÇA PARREIRA CRISÂNTEMO ARTIFICIAL, VÉU BRANCO LISO.	500,00	7.500,00

Maria das Graças Dias Vieira



03	UNI	03	URNA PADRÃO G, (ESPECIAL), MEDIDA 2,00 METROS, SEXTAVADA, MOGNO, ALÇA PARREIRA, CRISÂNEMO ARTIFICIAL, VÉU BRNACO LISO.	800,00	2.400,00
04	KM	8.000	TRANSLADO – TRANSPORTE (FORA DO MUNICÍPIO) DO CORPO COM SUA PREPARAÇÃO PARA O FUNERAL.	1,30	10.400,00

- 2.1- O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ **44.940,00** (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta reais).
- 2.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finança do Município de Senador Firmino, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correspondente Nota Fiscal.
- 2.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 2.4- Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas
- 2.5- Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.
- 2.6- Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 2.7- Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 2.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

Clausula Terceira- Da Vigência

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do respectivo contrato.





Clausula Quarta- Das Obrigações das Partes

I-DO CONTRATANTE:

- a) - Efetuar a avaliação dos serviços, verificando se os mesmos estão em conformidade com o solicitado.
- b) - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, quando da inspeção dos serviços, estes apresentarem qualquer irregularidade.
- c) - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

II-DA CONTRATADA:

- a) - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- b) - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- c) - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- d) - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- e) - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução do fornecimento, e promover imediata substituição do material, em caso de irregularidade.
- f) - Estar de prontidão sempre que for solicitada.
- g) - Responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros oriundos da execução deste contrato;
- h) - A contratada fornecerá os materiais licitado com observância rigorosa das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste edital;
- i) - É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- j) - A Contratada deverá fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências contidas no Edital.


Maria da Graça da Silva



18 - DAS PENALIDADES

18.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

18.2 – Ficam, ainda, estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

18.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

18.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

18.5 - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

18.6 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

18.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

18.8 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

18.9 - A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) - Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) - Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;

Uma das Sr.ªs. Maria Vieira



- III) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.**
- c) - O valor das multas aplicadas, após regula processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.**
- d) - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;**
- e) - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convenionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;**
- f) - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio contrato, além do pagamento de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado.**
- g) - Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará a pregoeira, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.**
- h) - Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução parcial ou total do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração a seu critério, rescindir o presente contrato, na forma do artigo 77 e 86, parágrafo primeiro, da citada Lei.**
- i) - Vinculam-se a Administração e às licitantes as condições deste edital, bem como as cláusulas do contrato a ser assinado;**
- j) - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.**
- k) - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.**

Cláusula Nona- Da Rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78, combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

ra da Graça Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40



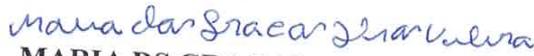
Cláusula Décima- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Senador Firmino para dirimir dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Senador Firmino, 12 de junho de 2018.


Antônio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


MARIA DS GRAÇAS DIAS VIEIRA 06691020677
Maria das Graças Dias Vieira
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90